DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.930/26

DE 23 DE FEVEREIRO DE 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.413/2025, que institui o incentivo financeiro adicional aos ACS e ACE;

CONSIDERANDO que a referida Lei condiciona o recebimento do incentivo à conclusão da formação específica e ao desempenho de ações de enfrentamento às arboviroses;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para aferição do cumprimento dos requisitos legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

REGULAMENTA O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INSTITUÍDA PELA LEI Nº 3.413/2025.

Artigo 1º – O Incentivo Financeiro Adicional instituído pela Lei Municipal nº 3.413/2025 será pago aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), observadas as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Decreto.

§ 1º - O pagamento ocorrerá uma vez por ano, no mês subsequente ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde ao Município.

§ 2º - O período de apuração compreenderá 1º de janeiro a 31 de dezembro do respectivo exercício.

Artigo 2º - O recebimento do incentivo fica condicionado:

I – à comprovação da conclusão da formação exigida na Lei Municipal nº 3.413/2025;

II – ao efetivo exercício das atribuições do cargo;

III – ao cumprimento das ações de enfrentamento às arboviroses, conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

Artigo 3º - A aferição do desempenho será realizada com base nos critérios constantes dos Anexos I e II deste Decreto.

§ 1º - A avaliação terá periodicidade mensal, sendo consolidada ao final do exercício.

§ 2º - O desempenho será registrado em Relatório de Equipe e Resumo Geral Individual.

§ 3º - Os relatórios deverão ser assinados pelo Coordenador de cada equipe respectivamente, encaminhado à Diretoria competente.

§ 4º - A documentação comprobatória deverá permanecer arquivada para fins de fiscalização.

Artigo 4º - O pagamento do Incentivo Financeiro Adicional ficará condicionado ao efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo e ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Municipal nº 3.413/2025.

§ 1º - Não fará jus ao recebimento o servidor que não atender aos requisitos legais ou não alcançar os critérios mínimos de desempenho.

§ 2º - Serão consideradas como de efetivo exercício as hipóteses assim definidas na legislação estatutária municipal.

§ 3º - Nos casos de afastamento que impeçam a execução das ações previstas na Lei, o pagamento será proporcional ao período efetivamente trabalhado.

§ 4º - Na hipótese de suspensão do repasse financeiro pelo Ministério da Saúde, ficará suspenso o pagamento correspondente.

Artigo 5º - O Incentivo Financeiro Adicional possui natureza de gratificação condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, não se incorporando aos vencimentos do servidor para quaisquer efeitos permanentes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessárias.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor a partir de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
aos 23 de fevereiro de 2.026

KLEBER LOPES DE SOUSA
Prefeito Municipal

Registrado em livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.

Noemi Hayashi Morishigue Lopes de Sousa
Secretária Municipal do
Gabinete do Prefeito

.....